PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA LAPA

TERMO DE CONTRATO N°:	**001/SP-LA/2012**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	**2012-0.047.501-8**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:	**37/SMSP/COGEL/2010**
EDITAL DE PREGÃO Nº:	**01/SMSP/COGEL/2010**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA LAPA**
CONTRATADA:	**AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.**
VALOR TOTAL:	**R$ 602.991,90**
PRAZO CONTRATUAL:	**12 (doze) meses**
DOTAÇÃO:	**48.10.15.452.1210.2.366.3.3.90.39.00.00.84.99**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (13/03/2012), no Gabinete da Subprefeitura Lapa, situado na Rua Guaicurus, n° 1.000, Lapa, São Paulo – SP., de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA LAPA**, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. **ADEMIR APARECIDO RAMOS,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.**, CNPJ n° 61.026.233/0001-58, com sede na Av. Quatá, n° 845 – sala 04 – Vila Olímpia – CEP 04546-044 – São Paulo/SP – Telefone/Fax: (11) 3845-1522, CONTRATADA da Ata de Registro de Preços n° 37/SMSP/COGEL/2010, neste ato representada pelo sócio, Sr. **ROBERTO DAUD**, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.401.707-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.717.888-53, ao final assinado e qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que será prestado em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de conservação de áreas verdes e áreas ajardinadas, **através de equipes Tipo "A", , sendo:**

1.1.1. 02 (duas) equipes nos 02 (dois) primeiros meses de vigência do presente ajuste, a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

1.1.2. Redução de 02 (duas) para 01 (uma) equipe mensal, a partir do primeiro dia do terceiro mês de vigência do contrato ora celebrado, assim vigorando até o final.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na área geográfica que compõe a região pertencente à Subprefeitura Lapa, observadas as especificações contidas no Anexo III – Especificações Técnicas, integrante do Edital de Pregão nº 01/SMSP/COGEL/2010.

1.2.1. Além do atendimento do Anexo III, os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo XIII - Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS do mencionado Edital de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DOTAÇÃO

2.1. O preço **mensal unitário** da equipe é de **R$ 43.070,85 (quarenta e três mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos).**

2.1.1. O valor total deste ajuste é de **R$ 602.991,90 (seiscentos e dois mil e novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)**.

2.1.2. O preço a ser pago à Contratada será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da prestação do serviço.

2.2. Este preço será utilizado para os serviços, tanto no período diurno como no noturno ou quando, excepcionalmente, requisitados aos domingos e feriados.

2.3. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto deste ajuste, incluindo todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto da Ata de RP nº 037/SMSP/COGEL/2010.

2.4. Para fazer frente às despesas deste contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 48.10.15.452.1210.2.366.3.3.90.39.00.00.84.99 do orçamento vigente, para os meses de março e abril/2012, representados pela Nota de Empenho nº 21425/2012, no valor de R$ 127.134,32 (cento e vinte e sete mil e cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme previsto no Decreto Municipal nº 52.934. O restante onerará dotações próprias a serem consignadas no vigente orçamento e também no orçamento de 2013, em observância ao principio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Eventuais reajustes de preços serão aplicados em conformidade com o previsto no item III da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/SMSP/COGEL/2010 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses a partir da data constante na "Ordem de Início".**

4.1.1. O prazo de que trata o subitem 4.1 poderá ser prorrogado por iguais ou maiores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação que rege a matéria.

4.2. Formalizada a contratação, será emitida pela SP-LA/CIUO/STLP a "Ordem de Início" ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

4.2.1. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

4.3. O compromisso para a prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início", ou instrumento equivalente.

4.3.1. Para a prestação dos serviços a Unidade Requisitante emitirá "Ordem de Início", que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, número de equipes contratadas, valor, local(is) de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA LAPA

4.4. O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na "Ordem de Início", ou instrumento equivalente.

4.5. O prazo mínimo que a equipe ficará à disposição da unidade requisitante é de 30 (trinta) dias.

4.6. A contratada deverá prestar os serviços conforme a produtividade mínima mensal estabelecida no Anexo III do Edital, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no dia da ocorrência.

4.6.1. Será permitida uma diminuição de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente, conforme segue:

4.6.1.1. Motivos supervenientes e alheios à vontade da Contratante e da Contratada, dentre eles: chuvas intensas, interferência da CET no transcorrer do trabalho, etc.

4.6.1.2. Quando a área verde a ser trabalhada estiver com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) cm. A tolerância será calculada proporcionalmente à área.

4.6.1.3. As ocorrências acima deverão ser descritas na "Ficha Diária de Produção" cabendo ao fiscal o aceite ou não da justificativa.

4.6.1.4. Se a produção não atingir 100% (cem por cento), o percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe mês, ressalvada a tolerância de 15% acima prevista.

4.6.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, nos horários que vierem a ser estabelecidos pela unidade contratante, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso dos funcionários.

4.6.3. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

4.6.4. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante.

4.6.5. A fiscalização da SP-LAPA poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo III do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na clausula X Da Ata de RP nº 37/SMSP/COGEL/2010.

4.6.6. As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da SP-LAPA. A nova máquina ou equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a Ata de RP nº 37/SMSP/COGEL/2010.

4.6.7. A CONTRATADA providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

4.6.8. A CONTRATADA se obriga a socorrer a máquina ou equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da SP-LAPA.

4.6.9. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.

4.6.10. Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência deste Termo de Contrato, os caminhões que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização e os veículos (Kombi) que ultrapassarem os (cinco) contados a partir do ano de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de prestação do serviço, as medições das toneladas aplicadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
- Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Cópia da Nota de Empenho
- Cópia do Termo de Contrato
- Cópia da Ordem de Início•
- "Fichas Diárias de Produção", com o relatório fotográfico, as "Fichas Diárias de Presença", o Relatório Mensal referentes aos serviços executados, as vias da Caderneta de Ocorrências em que foram registradas comunicações no período medido e o "Controle Mensal de Produtividade", conforme o Anexo constante no Edital de Pregão nº 01/SMSP/COGEL/2010, correspondente ao serviço contratado, bem como a relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu responsável técnico;

5.2. O Relatório Mensal referido no item anterior deverá conter:

• Os serviços executados, conforme "Ficha Diária de Produção" e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção e outra depois).

• A presença da Equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme "Ficha Diária de Presença".

• A relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme "Ficha Diária de Produção".

• "Controle Mensal de Produtividade".

5.3. O valor a ser pago à contratada após cada medição será apurado com base na quantidade de equipes contratadas, aplicando-se o preço unitário registrado na Ata de RP nº 37/SMSP/COGEL/2010.

5.3.1. Se o período de medição não abranger um mês integral, (primeiro e último mês do prazo previsto na ordem de início dos serviços), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

5.3.3. Na hipótese da CONTRATADA contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA LAPA

5.3.4. A SP-LAPA , quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

5.3.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

5.3.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

5.3.5. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.3.6. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

5.3.7. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

5.3.8. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

5.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.3.9.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

5.3.9.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.3.9.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;

5.3.9.7. Guia GPS, cópia reprográfica;

5.3.9.8. Recibo da conectividade social.

5.3.10. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil** nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.3.11. Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95.

5.3.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

5.3.13. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.3.14. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.15. No processo de medição final, a CONTRATADA deverá anexar cópia do Termo de recebimento provisório.

5.3.16. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP, na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do edital do Pregão nº 01/SMSP/COGEL/2010 e seus anexos, que fazem parte integrante da Ata de RP nº 37/SMSP/COGEL/2010.

6.2. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto desta Ata, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/79.

6.3. Inserir adesivos e placas nos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo a ser definido pela PMSP e observando-se o seguinte:

6.3.1. Cores padronizadas na escala pantone;

6.3.2. Placas conforme modelo PMSP, afixadas como arrebites nas 02 (duas) laterais e na traseira da carroceria;

6.3.3. Adesivo ou pintura nas portas dos veículos identificando a empresa e o telefone para reclamações;

6.3.4. Identificação no para-brisa, conforme previsto na legislação em vigor.

6.4. Promover a sinalização viária necessária e responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA LAPA

6.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.6. Apresentar seus funcionários, juntamente com os equipamentos e veículos devidamente abastecidos, no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha diária da equipe.

6.6.1. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários sobre o caminhão/equipamento, bem como quaisquer outros dispositivos não originais ao projeto do caminhão e/ou adaptações da cabine não homologadas pelo órgão competente, tais como: casinhas de madeira ou ferro, fixação de caixotes de madeira ou ferramentas penduradas em locais não apropriados e/ou ocupando a área interna da carroceria a ser utilizada para transporte, devendo tais artefatos ficarem dispostos em compartimentos apropriados a cabine e a carroceria e/ou transportados em outro veículo, podendo-se aceitar reboques.

6.7. Manter os veículos/equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem essa exigência.

6.8. Socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado na ficha diária de produção, não cabendo qualquer ônus a PMSP.

6.9. Suportar, no caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes de retirada, guincho e outras.

6.10. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, não deva continuar a participação da prestação de serviços.

6.11. Refazer, imediatamente, todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

6.12. Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto dos contratos a serem lavrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

6.13. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

6.14. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.15. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.16. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

6.17. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA PARA CONTRATAR

7.1. Neste ato a Contratada exibiu o formulário nº 0027538/12, referente à garantia para contratar, no valor de R$ 30.149,60 (trinta mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor deste contrato.

7.2. A garantia será devolvida após o adimplemento total dos serviços mediante requerimento da Contratada, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Inicio: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

8.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

8.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

8.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

8.1.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

8.1.7. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.1.10. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA LAPA

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste ajuste.

10.2. Este ajuste e suas alterações obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 37/SMSP/COGEL/2010 e do Edital de Pregão que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.3. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste Termo de Contrato em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10.4. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos, que estão juntados ao processo administrativo n° 2012-0.047.501-8:

10.4.1. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, relativa ao Município de São Paulo.

10.4.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS.

10.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS.

10.4.4. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria nº 3.214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

10.4.5. Indicou, dentre os responsáveis técnicos constantes no(s) Atestado(s) ou na(s) Certidão(ões) apresentado(s) por ocasião da habilitação, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados através da Ata de Registro de Preços nº 37/SMSP/COGEL/2010.

10.4.6. Indicação do preposto da Contratada que a representará nos locais de trabalho.

10.4.7. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

10.4.8. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), ou locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigidos conforme Anexo III do Edital do Pregão nº 012/SMSP/COGEL/2009, que precedeu a Ata de Registro de Preços nº 37/SMSP/COGEL/2010.

10.4.9. Laudos de DTI atestando a conformidade dos veículos/máquinas/equipamentos utilizados neste contrato.

10.4.10. Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP nº 20120001141, no valor de R$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos devidos pela elaboração do presente contrato.

10.5. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, a Ata de Registro de Preços n° 37/SMSP/COGEL/2010, seus anexos, o Edital do Pregão nº 01/SMSP/COGEL/2010 e, no que couber, a proposta de preço da Contratada.

10.6. As alterações, rescisão e os casos omissos, obedecerão à Lei Municipal n° 13.278/02, a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim, (_____) Antonio Paulo Borges, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas em 03 (três) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO **ADEMIR APARECIDO RAMOS** **SUBPREFEITO** **SUBPREFEITURA LAPA** **CONTRATANTE**	**AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.** **ROBERTO DAUD** **RG: 1.401.707-6-SSP/SP** **CPF/MF: 008.717.888-53** **CARGO: Sócio** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Carlos Eduardo Blanco	Nome: Antonio Paulo Borges
RG n° 7.751.872	RG n° 8987532.SP